

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
103/2013 (CONTJOR-TV)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de João Delgado contra a SIC, por alegada falta de isenção
e rigor informativo**

Lisboa
9 de abril de 2013

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 103/2013 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação de João Delgado contra a SIC, por alegada falta de isenção e rigor informativo

1. Enquadramento

1. Deu entrada na ERC, a 15 de outubro de 2012, uma participação de João Delgado contra o *Jornal de Negócios* e a SIC, relativamente à publicação de notícias que adjetiva de «erradas e opinativas» e que «incendeiam a opinião pública».
2. Por determinação do Conselho Regulador, na sua reunião de 20 de março, procede-se a uma análise separada dos conteúdos dos meios de comunicação social visados [cfr., a este propósito, igualmente a Deliberação 102/2013 (CONTJOR-I)].
3. Em relação à SIC, o Participante reporta-se a uma peça difundida a 12 de outubro de 2012, no bloco informativo da tarde e no sítio eletrónico da *SIC Notícias*¹, com o título «Classe média duramente penalizada com novos escalões de IRS». O Participante declara: «Fiz as contas e, para este caso, em 2012 pagou cerca de 400€ por mês e vai passar a pagar cerca de 460€ por mês, um acréscimo de 1,14% esmagadoramente inferior aos 42306% anunciados. Pelo menos acertam que a redução do ordenado líquido será pelos 4%».
4. Informa que deu conhecimento da participação ao Provedor de Justiça.

2. Descrição

5. A peça mencionada pelo Participante foi transmitida pela SIC no «Primeiro Jornal» de 12 de outubro de 2012, ficando ainda acessível no sítio eletrónico da *SIC Notícias*.
6. O tema é destacado no *teaser* de abertura daquele bloco informativo:

¹ Cfr. videos.sapo.pt/EVY08s6muYFwGzHaeNKP, consultado a 25 de janeiro de 2013

«Subida vertiginosa do IRS no próximo ano arrasa a classe média. Quase todos os apoios sociais terão cortes. É o caso dos subsídios por doença, morte e desemprego. Oposição fala em “bomba atômica fiscal” e especialistas criticam ataque à classe média».

7. O assunto é objeto das primeiras peças do alinhamento da edição, sendo explorada, como ângulo de abordagem principal, a previsão do aumento geral de impostos e o seu impacto, em particular, sobre a classe média. No início do jornal, o pivô declara:

«Começamos com as contas ao brutal aumento do IRS no próximo ano. A classe média é duramente penalizada. Vamos neste jornal fazer as contas ao impacto que esse aumento do IRS vai ter nos vencimentos».

8. A peça que dá origem à participação foi transmitida às 13h04m e teve uma duração de 3m30. Segundo o enquadramento do pivô:

«Este Orçamento do Estado prevê um brutal aumento do IRS no próximo ano. A classe média é duramente penalizada. Quem ganha entre 20 mil e 50 mil euros por ano passa a descontar mais de metade».

9. Na peça contextualiza-se a estrutura do IRS desenhada na versão preliminar do OE 2013, com a passagem de oito para cinco escalões do IRS, a aplicação de novas taxas, a sobretaxa de 4% e a taxa de solidariedade de 2,5% para os rendimentos mais elevados. Assinala-se que a proposta «ainda não está totalmente fechada mas já permite perceber qual será o efeito prático nos rendimentos dos contribuintes».

10. Refere-se, neste ponto, que, de acordo com um estudo da consultora Deloitte, irá verificar-se «um agravamento do IRS mais forte para a classe média, a rondar os 50% para quem está nos escalões do meio. A subida percentual é curiosamente mais baixa para quem ganha mais».

11. De seguida, são apresentadas, com recurso a uma infografia, três simulações baseadas nos cálculos daquela consultora: i) um contribuinte casado, titular único, com dois dependentes a cargo e um rendimento anual bruto de 20 mil euros tem uma conta de IRS em 2012 de dois euros e, «em 2013 vai ultrapassar os 770». A estação comenta que a «subida é de 42.300%. Ouviu bem. E na prática traduz um corte de quase 4% no salário líquido»; ii) uma família [2 titulares] com dois dependentes e um rendimento de 40 mil euros sofrerá uma subida do IRS de 57% e perderá 5% do salário líquido; iii) uma família em situação idêntica, mas com um rendimento anual de 80 mil euros, sofrerá um agravamento do IRS de 24% e a perda de 5,15% do salário líquido.

12. Em voz *off*, esclarece-se que «as novas tabelas de retenção ainda não estão definidas e só aí se vai perceber o impacto real nas contas do mês. (...) Tudo isto ainda está a ser trabalhado pelo Governo e a SIC sabe que está a causar divergências profundas dentro da coligação, com o CDS a contestar este forte aumento de impostos. Será tema aceso no Conselho de Ministros da próxima 2ª feira».
13. Nos minutos seguintes do jornal, é difundida uma peça com depoimentos de cidadãos inquiridos nas ruas e do bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Entrevistado em estúdio, um fiscalista explica que a taxa de IRS não sofre alterações para agregados com um rendimento anual bruto até aos 20 mil euros. Salienta que, «a partir dos rendimentos de 40 mil euros, basicamente o cenário é sempre da redução em termos percentuais do rendimento disponível de 5%, 5 a 6%. Essa é uma redução extraordinariamente acentuada». O especialista advoga que, em famílias com rendimentos anuais brutos acima dos 80 mil euros, se entra em «níveis confiscatórios dos impostos».

3. Defesa da Denunciada

14. Notificada para se pronunciar sobre o teor da participação, veio a SIC clarificar que a peça jornalística em crise foi exibida no «Primeiro Jornal» de 12 de Outubro.
15. Garante que a notícia «não é errada nem opinativa. É uma das peças que, com os dados disponíveis, traduz as consequências das medidas fiscais anunciadas pelo Governo no âmbito do Orçamento do Estado», tanto em termos de agravamentos fiscais como de desagravamentos. Acrescenta que as simulações apresentadas foram realizadas pela consultora Deloitte, «uma empresa internacional experiente e credível» e que, durante o bloco informativo, foram ouvidas diversas entidades sobre esta matéria.
16. Nota que o caso que motiva a participação se refere a um exemplo limite. «Trata-se do exemplo de quem não pagaria IRS (ou apenas 2 euros) e que passaria a pagar 772 euros, ou seja, um aumento de 42.306%».
17. Salienta ainda que na peça se afirma «que as novas tabelas ainda não estavam definidas, que estavam a ser trabalhadas pelo Governo e que seriam objeto de decisão no Conselho de Ministros da segunda-feira seguinte. Dias depois, o próprio Ministério das Finanças publicou tabelas com simulações que apontam para situações idênticas».

18. Aduz que a peça seguinte do alinhamento do «Primeiro Jornal» abordou o agravamento do IRS para a classe média. «Ouvimos o Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, que deu também exemplos concretos das consequências das medidas governamentais para os contribuintes».
19. A SIC considera ter cumprido os seus deveres legais, «pelo que, não tendo sustentação legal, deverá a acusação improceder».
20. Remete, em anexo, a tabela de simulações da Deloitte para diferentes categorias de rendimentos e composições do agregado familiar.

4. Análise e Fundamentação

21. O presente procedimento tem como finalidade verificar se a SIC incumpriu o dever de rigor informativo numa notícia publicada a 12 de outubro de 2012 sobre as previsões dos aumentos do IRS.
22. Os jornalistas estão vinculados ao dever de informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião (artigo 14.º, al. a), do n.º 1 do Estatuto do Jornalista).
23. Um dos limites à liberdade de imprensa consiste na salvaguarda do rigor e da objetividade da informação (cfr. n.º 3 da Lei de Imprensa).
24. Por seu turno, constitui um dos objetivos de regulação assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalísticos. Compete ainda ao Conselho Regulador «fazer respeitar os princípios e limites legais aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, designadamente em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais» (cfr. alínea d) do artigo 7.º e alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º, ambos dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro).
25. Em termos conceptuais, tem sido entendimento da ERC que o rigor informativo representa um dos princípios que orientam a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma comunicação pública de conteúdo ajustado à realidade ou de reduzido grau de indeterminação. Pode estabelecer-se uma proporção entre o rigor e a qualidade e credibilidade da informação: quanto mais rigorosa, mais confiável será; ao invés, o erro, a

imprecisão, a dúvida ou a distorção podem implicar uma diminuição da qualidade e credibilidade informativas.

- 26.** A notícia alvo de participação antecipa repercussões sobre os rendimentos das famílias a partir de uma versão preliminar do OE 2013 a que a SIC teve acesso. O operador televisivo suportou essas previsões em simulações efetuadas pela consultora especializada Deloitte, o que é referido na peça.
- 27.** A peça em apreço inclui a advertência de que «as novas tabelas de retenção ainda não estão definidas», «tudo isto ainda está a ser trabalhado pelo Governo». Aponta-se que a proposta final do Governo só seria entregue na Assembleia da República na segunda-feira seguinte, dia 15 de outubro.
- 28.** Deverá esclarecer-se que o próprio Participante parece incorrer em imprecisões, quando escreve que um aumento de IRS de 400 para 460 euros se traduz num crescimento de 1,14% [quando configura, na realidade, um acréscimo de cerca de 15%]. Já o agravamento de 42.306% não se refere ao exemplo que apresenta [cfr. par. 3], mas à situação de quem pagava dois euros de IRS em 2012 e, no ano seguinte, pagará 770 [cfr. par. 11].
- 29.** Em síntese, a notícia em crise explicita um conjunto de pressupostos importantes para a avaliar a sua credibilidade: i) as previsões baseiam-se em cálculos de uma empresa da área, devidamente identificada; ii) os cálculos têm como base uma versão preliminar do Orçamento do Estado para 2013; iii) este documento era ainda passível de sofrer alterações até à sua entrega na Assembleia da República.
- 30.** Neste quadro, não compete à ERC pronunciar-se sobre as opções metodológicas e técnicas do respetivo estudo, produzir um juízo sobre a idoneidade da autora e comentar a seleção de exemplos para ilustrar as simulações.
- 31.** Também não cabe à ERC ajuizar sobre a seleção do enquadramento dominante da notícia, em que se antevê que será a classe média a ficar «duramente penalizada» com as alterações fiscais prefiguradas. Esta interpretação é, sem dúvida, consentânea com as simulações e os dados que suportam o desenvolvimento deste assunto.
- 32.** Esta antecipação, por seu turno, contextualiza o uso de algumas formulações mais expressivas por parte do serviço de programas [«brutal», «duramente penalizada», «arrasa», «ataque», «subida vertiginosa»]. A este respeito, é certo que já anteriormente o próprio Governo, em declarações públicas, antecipara que um agravamento fiscal em sede de IRS em 2013 seria inevitável. A 3 de outubro, o ministro das Finanças, citado pela

Lusa, confirmou o reescalamento do IRS de oito para cinco escalões e a introdução de uma sobretaxa de 4% sobre os rendimentos auferidos no ano de 2013. «Quando se considera o efeito da sobretaxa, a taxa média efetiva do IRS aumenta para 13,2 por cento», afirmou então o ministro das Finanças. Na altura, em conferência de imprensa, Vítor Gaspar anunciou um «*enorme aumento de impostos*» [sublinhados nossos].

- 33.** Tudo ponderado, partindo de pressupostos oficiais, e tendo sido salvaguardado o carácter em aberto das variáveis usadas nos cálculos, a SIC atuou ao abrigo da liberdade de expressão e de informação, procurando corresponder a necessidades informativas dos cidadãos sobre um assunto de elevado interesse público. Além disso, dificilmente se poderá concluir que o Denunciado infringiu o princípio da isenção informativa, visando «incendiar» a opinião pública, como argumenta o Participante.

5. Deliberação

Tendo apreciado uma participação de João Delgado contra uma notícia difundida pela SIC, a 12 de outubro de 2012, sobre o agravamento dos impostos;

Verificando que a notícia procura antecipar os aumentos fiscais sobre os rendimentos das famílias a partir de uma versão preliminar do OE 2013 a que o meio de comunicação em causa teve acesso;

Salientando que a SIC suporta as suas previsões em simulações efetuadas por uma consultora especializada, identificada na peça;

Realçando que na peça foi inserida uma advertência de que a proposta do Governo ainda poderia sofrer alterações;

Esclarecendo que não compete à ERC pronunciar-se sobre as opções metodológicas e técnicas dos estudos ou produzir um juízo sobre a idoneidade dos respetivos autores,

O Conselho Regulador da ERC delibera, ao abrigo dos artigos 8.º, alínea j), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, não dar seguimento à participação contra a SIC.

Lisboa, 9 de abril de 2013

O Conselho Regulador,

Carlos Magno (abstenção)
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro (voto contra)
Rui Gomes